



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Ofício nº 2358/2025/SEFIN-GAB

Ao senhor,

DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO

Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária

Assunto: **Incidência de ITCMD, sobre os registros dos títulos doados pelo INCRA, setor chacareiro Porto Velho.**

Referência: Ofício nº 541/2025/SEPAT-GERFU (0057094709).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente supracitado, que trata da incidência tributária sobre os registros dos títulos rurais emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), especificamente quanto à exigência do ITBI pelo Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho, conforme a Nota Devolutiva nº 2818/2024, esclarecemos o seguinte:

2. A transmissão gratuita de bens imóveis, como ocorre nos títulos rurais concedidos pelo INCRA, **está sujeita ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)**, tributo de competência estadual, conforme disposto no artigo 155, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 959/2000, e no Decreto nº 15.474/2010.

3. Ademais, o artigo 6º, inciso II, da Lei Estadual nº 959/2000, prevê a **isenção do ITCMD para imóveis doados pelo Poder Público no âmbito de programas de regularização fundiária**. Para que essa isenção seja formalmente reconhecida, o beneficiário deve solicitar a emissão da guia do ITCMD e, quando aplicável, a isenção, por meio da Agência Virtual da SEFIN, ou acessível diretamente no seguinte endereço: https://itcd.sefin.ro.gov.br/home/bem_vindo.

4. No caso específico dos imóveis rurais doados pelo Poder Público, conforme disposto no art. 14, inciso II, do Decreto nº 15.474/2010, o beneficiário poderá usufruir da **isenção do ITCMD mediante a formalização do processo** junto à SEFIN.

5. Para formalização do processo, o **donatário** deverá acessar o sistema no link informado, selecionar a opção de "Emitir" e efetuar seu cadastro. Durante o Cadastro do Favorecido, deverá ainda selecionar a opção "Sem Relação de Parentesco" no campo "Relação de Parentesco", permitindo que o beneficiário escolha uma das duas opções de isenção, conforme ilustrado abaixo:

6. Após a seleção da condição especial, o sistema redirecionará o usuário para o upload dos seguintes documentos: **Ato de Doação expedido pela Autoridade Competente** e a **Certidão de Matrícula do Imóvel objeto da Transmissão**. A declaração só estará apta para envio com o upload desses documentos.

7. Caso o beneficiário enfrente dificuldades no processo, poderá consultar o manual de orientação disponível em: https://itcd.sefin.ro.gov.br/MANUAL_ITCD_RO.pdf ou procurar uma Agência de Rendas para assistência nesse procedimento.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

SEFIN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 27/03/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058483136** e o código CRC **E05F251D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0064.000189/2025-52

SEI nº 0058483136